



Atendimento:

03/02/2025 - Telefone

Situação: Finalizada

Fornecedor:

Resultado por Fornecedor: Resolvida

Resposta do Fornecedor:

CERTIDÃO

TRATATIVA POR TELEFONE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2502056400100008301

Reclamante/Consumidor(a): ISABELLE SUYANNE GOMES DE MATOS , **CNPJ/CPF:** 606.860.413-64 , **Endereço:** Avenida Senador Carlos Jereissati - 445- AP 203 - Senador Carlos Jereissati - Pacatuba - CE - 61814-212 , **Telefone:** (85) 99643-9669 , **E-mail:** ISABELLESUYANNEGDM@GMAIL.COM .

Procurador(a): , **CNPJ/CPF:** , **Telefone:** , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: Companhia de Água e Esgoto do Ceará , **CPF/CNPJ:** c , **Endereço:** Rua Desembargador Lauro Nogueira - Nº 1500 - SHOPPINGRIOMAR - PISO E2 - LOJA 247 - Pápicu - Fortaleza - CE - 60176-065 .

Certifico para os devidos fins, que o(a) Consumidor(a) Sr(a). ISABELLE SUYANNE GOMES DE MATOS , compareceu a este Órgão de Defesa do Consumidor (Procon Municipal de Maracanaú) para fazer uma reclamação nos termos abaixo:

Relato:

Relata a parte consumidora que no dia 30 de janeiro de 2025 recebeu uma notificação juntamente a Cagece, informando o débito, referente a multa de violação de lacre, no valor de R\$ 3.085,00 (três mil e oitenta e cinco reais). A consumidora afirma que não realizou nenhum tipo de violação no lacre, e por esse motivo, dirigiu-se até uma delegacia mais próxima para registrar um Boletim de Ocorrência (Nº 939 - 2451 / 2025), posteriormente, compareceu na sede deste órgão para solucionar o seu problema de forma pacífica e eficaz.

Pedido: Diante exposto requer a consumidora que seja retirado o débito de seu nome.

Diante da solicitação do reclamante, confirmo que após tratativa realizada por telefone junto a Empresa Companhia de Água e Esgoto do Ceará , que apresentou a seguinte proposta de acordo para o(a) Consumidor(a) ISABELLE SUYANNE GOMES DE MATOS, onde foi ingressado

a solicitação para cancelamento da multa. Após análise da proposta pelo(a) consumidor(a), este(a) aceitou e deu sua demanda como resolvida.

Dito isto, o ACORDO FIRMADO entre as partes desta reclamação, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) atendente e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 03 de Fevereiro de 2025 .

LUCAS RODRIGUES FREIRE

LUCAS RODRIGUES FREIRE (Atendente)

Isabelle Suyanne Gomes de Matos

ISABELLE SUYANNE GOMES DE MATOS (Consumidor(a))